



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 0571/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 860/2017

Senhor Presidente

DOCREC

213/2018

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 778/2017, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina como Passagem Ruth Escobar o logradouro público localizado entre a Rua dos Ingleses e a Rua 13 de Maio, Distrito da Bela Vista.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MMO/drs
Resp 778-17

COPY A



III 11/11/95
P. 63,000.001
J. 11/11/95
J. 11/11/95

082 880 100
2017 0188 280
J. 11/11/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.188.268-6

em 16/01/2018 (a)

CASE DLE

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Sandra Tadeu
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL **778/17**
Local: Passagem Ruth Escobar

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada como Passagem Ruth Escobar, o logradouro público inominado localizado entre a Rua dos Ingleses e a Rua 13 de Maio, no Distrito da Bela Vista, Prefeitura Regional da Sé.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim consta como bem público

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog

Item 3 – é bem público ainda não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, Ruth Escobar não constitui homonímia.

Item 5 – não, a descrição está incompleta, porém a localização do logradouro foi possibilitada pela sua identificação em fl. nº 17. O texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Via de Pedestre Ruth Escobar, o logradouro que tem seu início na altura dos números 750 e 772 da Rua Treze de Maio e término na Rua dos Ingleses, situado entre as quadras fiscais 21 e 38, setor 9, localizado no Distrito de Bela Vista, Prefeitura Regional da Sé.”

Item 6 – não, a classificação quanto ao tipo (Passagem) está incorreta, por se tratar de escadaria e sendo espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, deve ser considerado Via de Pedestre, conforme inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 49.346/08.

São Paulo, 16/01/2018


Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de CASE DLE - SMUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2017-0.188.268-6

em

/01/2018

Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 778/17 – nome proposto: Passagem Ruth Escobar – Autoria: Vereadora Sandra Tadeu.

INFORMAÇÃO: 027/INFO-G/2018

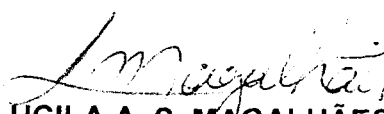
CÓPIA

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

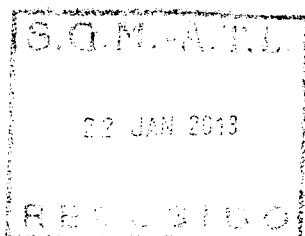
Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 778/17.

São Paulo, 18 / 01 / 2018


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE



EBM/ebm

Do _____
Em 02/01/2018 (a) _____
Memº 555/2017-ATL III 17277732

Shirlei Bertho dos Santos

RF 639 938 0

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

CÓPIA

Assunto: **Passagem Ruth Escobar**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **778/17** de autoria da vereadora **Sandra Tadeu** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Ruth Escobar**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Em relação ao nome, consideramos que a homenageada se destacou na profissão de atriz, produtora cultural luso-brasileira, dramaturga e uma das mais importantes produtoras culturais do Brasil. Foi Deputada Estadual e dedicou-se a projetos comunitários e lutou principalmente em defesa das mulheres.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 02/01/2018.


Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Assessor|a Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 02/01/2018.


Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

